PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.006 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.050 DE 19 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.050 de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 30 (trinta) membros, sendo:

I- um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;

II- um (1) representante titular e um (1) suplente da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral- CATI;

III- um (1) representante titular e um (1) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária -CDA;

IV- um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato Rural de Miracatu;

V- sete (sete) representantes titulares e sete (7) suplentes de Bairros rurais distintos.

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente da

Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);

VII – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);

VIII – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação dos Bananicultores de Miracatu (ABAM);

IX – Um (1) representante titular e um (1) suplente das comunidades indígenas.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.473/2009.

Miracatu, 08 de novembro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br